



Franca, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 152/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 45/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.420/2022, (Projeto de Lei nº 40/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.162, de 13 de Abril de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de Abril de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.162, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a utilização de veículos da frota municipal por servidores, exclusivamente comissionados, e servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Os servidores, exclusivamente comissionados, e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, no interesse do serviço público e única e exclusivamente para o cumprimento de suas atribuições legais do cargo ou função, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação dentro do período de validade e autorização expressa do secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* deste artigo depende de autorização prévia e expressa do secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, e será concedida mediante solicitação do servidor exclusivamente comissionado ou do servidor de carreira nomeado para cargo ou função de confiança, conforme formulário próprio constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º do art. 1º a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação, na categoria exigida para cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Os servidores exclusivamente comissionados e os servidores de carreira nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados, devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo, inclusive a reparação de eventuais danos causados, em conformidade com o Anexo II desta Lei.



Art. 3º Os servidores, exclusivamente comissionados e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados, serão responsabilizados pelas consequências decorrentes de infração à legislação vigente a que derem causa na direção de veículo da frota municipal, assumindo, inclusive, as multas decorrentes das infrações de trânsito, as quais deverão ser quitadas exclusivamente por ele, podendo a quitação ser realizada também mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 4º A autorização para dirigir veículos da frota municipal é única e exclusivamente para o cumprimento das atribuições que são próprias do cargo ou função de confiança que ocupam.

Art. 5º Os servidores, exclusivamente comissionados e os servidores de carreira, nomeados para cargos ou funções de confiança, que forem autorizados a dirigir veículos da frota municipal, não fazem jus à gratificação de que trata o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 01/1995, com as alterações determinadas pela Lei Complementar Municipal nº 135/2008.

Art. 6º Aplica-se aos servidores públicos municipais autorizados a dirigir veículo, nos termos desta Lei, o regulamento de uso previsto no Decreto Municipal nº 10.264, de 04 de novembro de 2016, e/ou suas modificações posteriores, desde que não conflitem com dispositivos legais.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de abril de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 13/04/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



ANEXO I

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____, servidor
lotado n(o)a _____, com
fulcro na Lei Municipal nº XXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2022, que
autoriza a utilização de veículos da frota municipal, por
servidores exclusivamente comissionados e servidores de carreira
nomeados para cargos e funções comissionados, portador da CNH nº
_____, categoria _____, válida até
_____, solicita autorização para dirigir veículo
pertencente à frota municipal, no interesse do serviço público e
única e exclusivamente para o cumprimento das atribuições legais.
Fica autorizado o desconto em folha dos danos que porventura vier
a causar para a Administração Pública Municipal, como também de
multas decorrentes de infração de trânsito.

Franca-SP, _____ de _____ de 20____.

Servidor

Autorizo o uso de veículo pertencente à frota municipal conforme
solicitado, mediante assinatura e apresentação do termo de
responsabilidade para dirigir veículo.

(secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a
que pertença o servidor)



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

_____, servidor
lotado n(o)a _____, ao
dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a
responsabilidade:

-de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições
de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança
exigidos.

-de preencher devidamente o 'diário de bordo' ou documento
equivalente do veículo, que é objeto de auditoria pelo Tribunal
de Contas do Estado.

-de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis
à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito
vigentes.

-pelas consequências decorrentes de infração à legislação de
trânsito assumindo, inclusive, as multas e danos decorrentes das
infrações de trânsito a que der causa, as quais deverão ser
quitadas exclusivamente por ele.

-de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de
ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o
veículo em uso.

-de não dar carona a pessoas estranhas às atividades
institucionais.

-de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

- de cumprir as demais regras previstas no Decreto Municipal nº
10.564 de 04 de novembro de 2016, e/ou suas modificações
posteriores.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano ao veículo
ou prejuízo ao erário, haverá apuração da ocorrência, de modo que
se comprovada sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência)
ou dolo, importará em indenização e ressarcimento do dano causado.

Servidor

Ciente:

(secretário da área ou do dirigente máximo do órgão ou entidade a
que pertença o servidor)